



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

1

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 1061/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 163/2023

CONTRATAÇÃO DE COMPANHIA DE SEGUROS PARA EFETUAR SEGUROS DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE GUAPORÉ, CONTRA DANOS MATERIAIS E/OU PESSOAIS DO TIPO RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA (RCF) E COMPREENSIVA CONTRA ROUBO, INCÊNDIO E COLISÃO.

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, estabelecida na Av. Sílvio Sanson, 1135, na cidade de Guaporé - RS, de conformidade com a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e os Decretos Municipais nº 3439/2003, 3748/2006, 4761/2012, 5530/2016, 5536/2016, 5616/2017, 5699/2017, 5661/2017 e suas alterações, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, torna público aos interessados que se encontra aberta a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 163/2023**, através do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br, com a finalidade de **CONTRATAÇÃO DE COMPANHIA DE SEGUROS PARA EFETUAR SEGUROS DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE GUAPORÉ, CONTRA DANOS MATERIAIS E/OU PESSOAIS DO TIPO RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA (RCF) E COMPREENSIVA CONTRA ROUBO, INCÊNDIO E COLISÃO**, pelo critério de **Menor Preço – Global**, sendo do tipo **Menor Preço**, de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 3439/2003 de 01.08.2003, 3748/2006 de 16.03.2006, 4761/2012 de 06.02.2012, 5616/2017 de 20.01.2017, 5661/2017 de 19.04.2017, 5699/2017 de 06.07.2017 e suas alterações, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal nº 12.846/2013, bem como as condições a seguir estabelecidas.

ORIGEM: Solicitação de Materiais/Serviços nº 2107 e 2108 de 2023.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal da Administração.

1. LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada no *site* www.pregaoonlinebanrisul.com.br, no **dia 14 de novembro de 2023**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

2

1.2. Horários da sessão:

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 14 horas.

INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: às 15 horas.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1.4. A empresa vencedora deverá ter no mínimo um representante direto, com registro junto a SUSEP, sendo que ele será responsável por todo e qualquer comunicado de sinistro ou assistência, prestando todo e qualquer atendimento entre o Município de Guaporé X Seguradora. Tal representante realizada os comunicados de sinistro e assistência, a qualquer hora ou momento.

1.5. A companhia vencedora deverá:

1.5.1. Informar, através de ofício, representante direto e número para contato telefônico direto de tal representante, o qual será responsável por todo e qualquer contato quando da necessidade;

1.5.2. Ter no mínimo duas oficinas credenciadas dentro do Perímetro Urbano do Município de Guaporé/RS, para atendimento de sinistro ou assistência;

1.5.3. Ter no mínimo duas oficinas credenciadas dentro da região do Município de Guaporé/RS, para atendimento de sinistro ou assistência;

1.5.4. Ter no mínimo duas empresas de remoção dentro de um raio de 200km do Município de Guaporé/RS, para atendimento de sinistro ou assistência.

2. OBJETO

2.1. A presente licitação destina-se à escolha da melhor proposta de **Menor Preço – Global**, para **CONTRATAÇÃO DE COMPANHIA DE SEGUROS PARA EFETUAR SEGUROS DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE GUAPORÉ, CONTRA DANOS MATERIAIS E/OU PESSOAIS DO TIPO RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA (RCF) E COMPREENSIVA CONTRA ROUBO, INCÊNDIO E COLISÃO**, conforme descritos e especificados no **ANEXO I – Termo de Referência**.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3

3.1. Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, e que satisfaçam todas as exigências contidas no corpo do instrumento convocatório, em seus anexos e na legislação que rege a matéria, e estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

3.1.1. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.1.2. A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, e que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 360.000,00 (microempresas) e superior a R\$ 360.000,00 até R\$ 4.800.000,00 (empresas de pequeno porte), bem como para a cooperativa que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (conforme disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007 e 3º da Lei Complementar nº 123/2006), deverão comprovar o seu enquadramento, conforme as normas estabelecidas neste edital.

3.2. Não poderá participar a empresa que:

- a) Tiver sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Estiver sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- c) Encontrar-se impedida de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos.

4. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas em **até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas**, exclusivamente por meio de formulário eletrônico do site www.guapore.rs.gov.br.

4.2. As petições das impugnações serão decididas pelo pregoeiro no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

4.3. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

5. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1. Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “*PREGÃO ELETRÔNICO*” através do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

4

5.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.1.2. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Guaporé/RS, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário e valor total por item e demais informações necessárias, até o horário previsto para início da sessão pública.

6.1.1. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.**

6.1.2. As empresas de pequeno porte, microempresas e cooperativas que atenderem ao disposto no Item 3.1.2 deste Edital, deverão, na tela de envio de proposta selecionar a opção *“Declaro, sob as penas da Lei, de que cumpro com os requisitos legais para a qualificação como cooperativa, microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento diferenciado e estabelecido nos termos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 ou da Lei 11.488 de 15 de junho de 2007”*.

6.1.3. A não declaração da empresa na forma estabelecida no item acima, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 aplicáveis ao presente certame.

6.1.4. A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

6.2. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

5

lances inseridos durante a sessão pública.

6.2.1. Não poderá o licitante desistir de seus lances após o encerramento da sessão do pregão, sob pena da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

6.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão, bem como qualquer erro de digitação deverá ser comunicado durante a sessão do Pregão Eletrônico.

6.4. A proposta deverá conter:

- a) **Valor em moeda corrente nacional (real)**, onde estejam **incluídas todas as despesas** inerentes ao fornecimento do objeto licitado, como obrigações fiscais, carga, descarga e transporte, etc.;
- b) **A descrição detalhada e o preço unitário e total** dos itens ofertados, bem como o **valor global da proposta**;
- c) Data e assinatura do responsável legal da empresa;
- d) Razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, e-mail, nome e número do banco, agência e conta bancária, em nome da empresa licitante;
- e) A **validade da proposta** deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, a partir da data prevista para abertura dos envelopes;
- f) A franquia será normal básica para todos os veículos;
- g) O prazo para expedição das apólices, que não poderá ser superior a 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a data de publicação da súmula do contrato na imprensa oficial;
- h) O prazo para pagamento da indenização, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de entrega da documentação do sinistro, pela Administração.

6.5. Para a formulação da proposta, a licitante deverá considerar:

- a) **Os veículos a serem segurados, bem como as condições mínimas constam no ANEXO I deste edital;**
- b) Não haverá período de carência para recebimento da indenização;
- c) **A licitante vencedora deverá entregar apólice única (frota), nas quais deverá constar, além da identificação do veículo pela respectiva placa, seu número de chassi, com valores individuais para cada veículo, obedecendo ao descritivo do Anexo I, quanto à ordem e características dos mesmos;**
- d) A identificação dos veículos emplacados nas apólices é da forma tradicional;
- e) Quando da ocorrência de sinistros ou acidentes, o encaminhamento do processo ficará por conta do representante da licitante vencedora do serviço contratado (Seguradora), neste



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

6

caso, provavelmente o corretor responsável, com registro na SUSEP (Superintendência de Seguros Privados);

f) Os valores de casco a serem cobertos nos casos de seguro total (modalidade compreensiva) serão de acordo com os valores de mercado, sendo válida a tabela da **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS-FIPE (100%)** para os mesmos e das carrocerias conforme **ANEXO I**;

g) Seguro total-Casco e Carroceria (colisão, incêndio e roubo) para os veículos;

h) Seguro contra terceiros-RCF-V (Responsabilidade Civil Facultativa de Veículo) com danos materiais e danos corporais em caso de acidente de trânsito;

i) Seguro de acidente Pessoal Passageiros (APP) para os ocupantes dos veículos segurados;

j) Seguro de vidros protegidos dos veículos;

k) A franquia deverá ser normal básica para todos os veículos;

l) Cobertura e assistência 24 (vinte e quatro) horas, completa para todos os veículos e para os passageiros, durante a vigência do contrato, tais como: remoção do veículo em caso de panes elétricas e/ou mecânicas com avarias ou acidentes (guinchos e/ou reparos), na cidade de Guaporé ou e qualquer outra localidade do Estado do Rio Grande do Sul ou qualquer outra localidade do País, incluindo-se rodovias federais, estaduais e municipais, bem como despesas referentes a transporte e hospedagem de motoristas e passageiros.

6.6. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições editalícias, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor proposto, conforme art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

6.7. As apólices deverão ser entregues na Secretaria Municipal da Administração, localizada na Prefeitura Municipal, Av. Silvio Sanson, nº 1355, Centro, Guaporé/RS, no horário das 08h 30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30, de segunda à sexta-feira, quando dias úteis.

6.8. No preço proposto serão considerados todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta licitação.

8.7. Entende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

7

8.8. O preço proposto será considerado completo e suficiente para a prestação dos serviços de cobertura, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

8.9. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital.

6.5. Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

6.6. O valor previsto para cada item do objeto licitado é o estipulado no Termo de Referência, em anexo, que faz parte integrante deste edital.

6.7. Não sendo emitida a Nota de Empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.

7. ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

7.1. O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

8. FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo critério **Menor Preço – Global**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.3. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

8.5. **A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 10,00 (dez reais).**

8.6. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado a identificação do seu detentor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

8

8.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada pelo pregoeiro a seu critério, devendo, este, informar o tempo, que poderá variar de 01 (um) a 60 (sessenta) minutos, para que o item entre em tempo aleatório. Após transcorrerá um período de tempo de **até 30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.7.1. No encerramento de cada item, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao Item 6.1.2 deste Edital.

8.7.2. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

8.7.3. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, a empresa será informada de que possui o tempo de até 05 (cinco) minutos para ofertar novo lance ou desistir, se assim o desejar.

8.7.4. Apesar de ser aberto o tempo de novo lance para todas as empresas beneficiadas, será considerada a ordem de classificação para definir a vencedora, independente do melhor lance. As demais serão consideradas para o caso de a vencedora não passar pela fase de habilitação. Caso a empresa melhor classificada não seja habilitada, será obedecida a ordem de classificação e o benefício passará para a próxima melhor classificada.

8.8. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.8.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

8.9. Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

8.10. Após comunicado do pregoeiro, o licitante detentor da melhor proposta deverá comprovar a situação de regularidade, conforme documentação exigida para habilitação, no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

9

prazo máximo de até 02 (duas) horas através do endereço de e-mail licitacoes@guapore.rs.gov.br, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo de até 03 (três) dias úteis.

8.10.1. A critério do pregoeiro, esse prazo poderá ser prorrogado.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Para efeito de julgamento esta licitação é do tipo **Menor Preço** pelo critério de **Menor Preço – Global**.

9.2. Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

9.3. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Para a habilitação o licitante deverá apresentar a documentação abaixo relacionada, em seu **Original ou através de Cópia Autenticada em cartório ou por servidor público municipal do Município de Guaporé/RS**, conforme art. 32 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

10.1.1. DECLARAÇÕES

a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;

b) Declaração de Idoneidade e de inexistência de fato superveniente impeditivo para contratar com o Poder Público, sob as penalidades cabíveis, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei nº 8.666/93.

10.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e da sua publicação;

c) Indicação do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova, indicando a diretoria em exercício;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

10

d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em Lei;
- f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, CNDT (expedida pela Justiça do Trabalho).

10.1.4. REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Se esta não possuir especificação quanto a sua validade, subentender-se-á a validade de 90 (noventa) dias da data de sua emissão.

10.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Prova de **registro ou inscrição junto à SUSEP** - Superintendência de Seguros Privados;
- b) **Atestado de capacidade técnica** de pessoa pública ou de direito privado, quando da prestação do serviço ofertado para uma frota de no mínimo 20 (vinte) veículos.

10.2. A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, e que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 360.000,00 (microempresas) e superior a R\$ 360.000,00 até R\$ 4.800.000,00 (empresas de pequeno porte), bem como para as cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (conforme disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007 e 3º da Lei Complementar nº 123/2006), deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica, juntando **CERTIDÃO SIMPLIFICADA OU ESPECÍFICA EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL REFERENTE AO ANO VIGENTE ou DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA (ANEXO II) referente ao ano vigente, assinada por Contador ou Técnico Contábil responsável pela empresa com assinatura reconhecida em cartório. Além da assinatura do Contador, o documento deverá conter a assinatura do sócio administrador da empresa, não precisando esta ser reconhecida em cartório,**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

11

pois poderá ser conferida com o Contrato Social que é apresentado no mesmo ato.

10.3. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao Item 10.2, e que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nas **alíneas "b" a "f"** do Item 10.1.3 previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogável por igual período, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

10.4. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

10.5. O prazo de que trata o Item 10.3. poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.6. A não regularização da documentação, no prazo fixado no Item 10.3, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.7. Os documentos relacionados nos subitens 10.1.2 a 10.1.4 poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral (CRC) em vigor, expedido pelo Município de Guaporé/RS. No caso de documentos com prazo de validade vencido deverão anexar junto ao CRC a documentação atualizada, em original ou cópia autenticada em cartório ou por servidor público do município de Guaporé, responsável pelo recebimento dos mesmos.

11. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

11.1. Os documentos referentes à habilitação e as propostas comerciais serão recebidos pelo Pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis, e deverão ser apresentados em envelope, lacrado, contendo identificação do proponente na parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

AO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ – RS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 163/2023
PROPONENTE: (Nome Completo da Empresa)
CONTATO: (Telefone e E-mail da Empresa)

11.2. Os documentos apresentados para habilitação deverão ser em seu Original ou através de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

12

Cópia Autenticada em cartório ou por servidor público municipal do Município de Guaporé/RS, conforme art. 32 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, obrigando-se o proponente a fornecer ao Pregoeiro os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

11.3. Os documentos na forma prevista neste Edital deverão ser enviados para a Secretaria Municipal da Administração, Setor de Licitações, sita na Av. Silvio Sanson, 1135 - Centro - CEP 99200-000 - Guaporé/RS, A/C Pregoeiro.

12. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

12.1. O valor previsto para o objeto licitado é o estipulado no Termo de Referência – anexo deste edital.

12.2. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários superestimados ou inexequíveis, na forma da Lei (Lei nº 8.666/93, art. 48, II).

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Não tendo sido interpostos recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante cuja proposta for considerada vencedora e a autoridade competente homologará o procedimento licitatório. Decididos os recursos porventura interpostos, tanto a adjudicação quanto a homologação caberão à autoridade competente.

14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei nº 10.520/02, devendo o licitante **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

14.1.1. A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

14.2. A licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

13

14.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

14.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro **não** terá efeito suspensivo.

14.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, e-mail, correios ou entregues pessoalmente.

14.7. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. Homologada a licitação, a Secretaria Municipal de Administração convocará, no prazo de até 03 (três) dias, o licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

15.2. Caso a adjudicatária não assine o Contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a revogação da licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei nº 8.666/93.

15.3. A fiscalização do contrato será de responsabilidade do(a) Secretário(a) Municipal (Titular da pasta), ou pessoa por ele(a) designada.

15.4. Farão parte integrante do contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital e na proposta comercial apresentada pela empresa adjudicada.

16. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Os serviços deverão ser prestados pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo o prazo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

17. DOS PRAZOS E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

14

17.1. O seguro deverá ser efetuado, imediatamente, após a homologação do processo licitatório e assinatura do respectivo contrato, onde o servidor responsável conferirá quanto à conformidade com o Edital.

17.2. Se, dentro do prazo, o licitante vencedor não efetuar o seguro, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a entrega em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital ou então revogará a Licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor cotado na proposta financeira e mais a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de vender a outro órgão público, por prazo de até 02 (dois) anos.

17.3. Caso haja renovação do presente contrato, os preços serão reajustados anualmente, após decorrido o prazo de 12 meses da assinatura do contrato pela variação da tabela FIPE, sendo considerado para efeitos de cálculo final para formalização de termo aditivo o que segue:

- a) Bônus específico de cada veículo;
- b) Será aceita a variação do valor para menor ou maior, conforme tabela FIPE.

18. FORMA DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, mediante apresentação de fatura correspondente, em até 15 (quinze) dias do recebimento da referida fatura.

18.2. Os pagamentos serão realizados em depósito bancário, para tanto, necessário informações bancárias em nome da **Empresa licitante** (nome da empresa, CNPJ, agência, conta corrente, Município, Estado).

18.3. Quando do pagamento, serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da legislação que regula a matéria.

19. DAS PENALIDADES

19.1. Os casos de inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas nos art. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, das quais se destacam:

- a) advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) multa diária de 4% sobre o valor total do Contrato/Termo de Autorização: executar o contrato ou as obrigações com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após será



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

15

considerado como inexecução contratual:

c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação: deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar);

d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano e multa de 10% sobre o valor total do Contrato/Termo de Autorização: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;

e) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 15% sobre valor total do Contrato/Termo de Autorização: inexecução total do contrato ou das obrigações;

f) declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 15% sobre o valor total do Contrato: causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou das obrigações, praticar ato ilícito visando frustrar ou fraudar a execução do contrato.

19.2. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

19.3. As multas serão calculadas sobre o valor total da Contratação.

19.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

19.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19.6. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

19.7. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do Item 17.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

19.8. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

19.9. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

19.10. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

16

procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte das obrigações assumidas sem prévia e expressa autorização do Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

19.11. O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

19.12. O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração ou cometer fraude fiscal, será declarado inidôneo e ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A fiscalização será efetuada pelo(a) Secretário(a) correspondente (Titular da pasta) ou pessoa por ele(a) designada, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. A presente despesa será sustentada pelas seguintes dotações orçamentárias:

07.02 – 2.029 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.69.00.00 – Seguros em geral – 5295

Fonte de Recursos: 1550 – Transferência do Salário Educação

Desdobramento da Fonte: 1061 – Salário Educação Federal

12.01 – 2.105 – Manutenção das Atividades da Secretaria M. Obras e Viação

3.3.90.39.69.00.00 – Seguros em geral – 5307

Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

Desdobramento da Fonte: 001 – Recurso Livre Adm. Direta Mun.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

17

10.01 – 2.070 – Atenção Especializada à Saúde da População

3.3.90.39.69.00.00 – Seguros em geral – 6706

Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

Desdobramento da Fonte: 40 – ASPS – Ações de Serviços Públicos de Saúde

02.01 – 2.005 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

3.3.90.39.69.00.00 – Seguros em geral – 5289

Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

Desdobramento da Fonte: 001 – Recurso Livre Adm. Direta Mun.

05.01 – 2.018 – Manutenção das Atividades da Secretaria M. Fazenda

3.3.90.39.69.00.00 – Seguros em geral – 5291

Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

Desdobramento da Fonte: 001 – Recurso Livre Adm. Direta Mun.

08.01 – 2.042 – Manutenção das Ativ. do Depto de Turismo e Div. Do Município

3.3.90.39.69.00.00 – Seguros em geral – 5298

Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

Desdobramento da Fonte: 001 – Recurso Livre Adm. Direta Mun.

10.01 – 2.057 – Atenção Primária à Saúde da população

3.3.90.39.69.00.00 – Seguros em geral – 5301

Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

Desdobramento da Fonte: 40 – ASPS – Ações de Serviços Públicos de Saúde

10.01 – 2.072 – Manut. dos Serviços de Vigilância em Saúde

3.3.90.39.69.00.00 – Seguros em geral – 5303

Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

Desdobramento da Fonte: 40 – ASPS – Ações de Serviços Públicos de Saúde

11.02 – 2.083 – Manutenção do Depto de Assistência Social

3.3.90.39.69.00.00 – Seguros em geral – 5306

Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

Desdobramento da Fonte: 1195 – FMAS/REPASSE MUN

11.02 – 2.082 – Manutenção da Casa de Acolhimento da Criança e do Adolescente

3.3.90.39.69.00.00 – Seguros em geral – 5304

Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

Desdobramento da Fonte: 1195 – FMAS/REPASSE MUN



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

18

11.01 – 2.076 – Manutenção do Conselho Tutelar

3.3.90.39.69.00.00 – Seguros em geral – 7360

Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

Desdobramento da Fonte: 001 – Recurso Livre Adm. Direta Mun.

**09.01 – 2.050 – Manutenção da Sec. M. de Meio Ambiente e Ações Relacionadas
ao Meio Ambiente**

3.3.90.39.69.00.00 – Seguros em geral – 5299

Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

Desdobramento da Fonte: 001 – Recurso Livre Adm. Direta Mun.

12.01 – 2.105 – Manutenção das Atividades da Secretaria M. Obras e Viação

3.3.90.39.69.00.00 – Seguros em geral – 5307

Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

Desdobramento da Fonte: 001 – Recurso Livre Adm. Direta Mun.

13.01 – 2.112 – Manutenção das Ativ. da Sec. M. Agricultura

3.3.90.39.69.00.00 – Seguros em geral – 5308

Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

Desdobramento da Fonte: 001 – Recurso Livre Adm. Direta Mun.

14.02 – 2.118 – Manutenção do Serviço Municipal de Trânsito

3.3.90.39.69.00.00 – Seguros em geral – 7528

Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

Desdobramento da Fonte: 001 – Recurso Livre Adm. Direta Mun.

06.01 – 2.020 – Manutenção das Ativ. do Depto M. Coordenação e Planejamento

3.3.90.39.69.00.00 – Seguros em geral – 5292

Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

Desdobramento da Fonte: 001 – Recurso Livre Adm. Direta Mun.

04.01 – 2.012 – Manutenção das ativ. da Sec. Mun. da Administração

3.3.90.39.69.00.00 – Seguros em geral – 5290

Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

Desdobramento da Fonte: 001 – Recurso Livre Adm. Direta Mun.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

19

22.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

22.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos, conforme artigo 43, §3º da Lei nº 8.666/93.

22.4. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme dispõe o artigo 43, §3º, da Lei nº 8.666/93.

22.5. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

22.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, no que for de sua competência, que decidirá com base na legislação em vigor, e pela Administração Municipal.

22.7. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

22.8. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Guaporé, na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.

22.9. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Declaração de Enquadramento;
- d) Anexo III – Minuta de Contrato.

22.10. O Município reserva-se o direito de anular ou revogar a presente Licitação, devidamente justificada, sem que disso caiba aos participantes o direito de reclamação ou indenização.

21.11. Mais informações serão prestadas aos interessados no horário das 8:30h às 11:00h na Prefeitura Municipal de Guaporé/RS, no Setor de Licitações, sito na Av. Silvio Sanson, 1135, Centro, telefone (54) 3443-5717, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos, e pelo site: www.guapore.rs.gov.br ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

Guaporé/RS, 26 de outubro de 2023.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

20

**VALDIR CARLOS FABRIS
PREFEITO**

**RODRIGO DE MARCO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS n° 71.020**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

21

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 163/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE COMPANHIA DE SEGUROS PARA EFETUAR SEGUROS DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE GUAPORÉ, CONTRA DANOS MATERIAIS E/OU PESSOAIS DO TIPO RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA (RCF) E COMPREENSIVA CONTRA ROUBO, INCÊNDIO E COLISÃO.

Item	Quant./ Un.	Descrição dos Serviços	Valor Unitário de Referência (R\$)	Valor Total de Referência (R\$)
01	01 Un.	VAN MERCEDES-BENZ SPRINTER, 2013/2014, PLACA IVD 4354, N°. 156 - ENSINO FUNDAMENTAL – RENAVAN N°. 00598989617 – CHASSI N°. 8AC906633EE084405 CASCO: 100% tabela FIPE SERVIÇO DE GUINCHO: Até 2000 Km DANOS MATERIAIS: R\$ 150.000,00 DANOS CORPORAIS: R\$ 150.000,00 DANOS MORAIS: R\$ 30.000,00 APP MORTE POR PESSOA: R\$ 25.000,00 APP INVALIDEZ POR PESSOA: R\$ 25.000,00 FRANQUIA NORMAL BÁSICA BÔNUS: - VALOR DO SEGURO ASSISTÊNCIA 24 HORAS COBERTURA DE VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES	2.260,46	2.260,46
02	01 Un.	VOLKSWAGEN/MARCOPOLO SENIOR MIDI - ÔNIBUS RURAL ESCOLAR ORE 03, 2018/2019, VW 15.190, N° 200, RENAVAN 01169161577 – CHASSI N°. 9532E82W9KR914705 CASCO: 100% tabela FIPE SERVIÇO DE GUINCHO: Até 2000 Km	1.814,77	1.814,77



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

22

		DANOS MATERIAIS: R\$ 150.000,00 DANOS CORPORAIS: R\$ 150.000,00 DANOS MORAIS: R\$ 30.000,00 APP MORTE POR PESSOA: R\$ 25.000,00 APP INVALIDEZ POR PESSOA: R\$ 25.000,00 FRANQUIA NORMAL BÁSICA BÔNUS: - VALOR DO SEGURO ASSISTÊNCIA 24 HORAS COBERTURA DE VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES		
03	01 Un.	VOLKSWAGEN/NEOBUS THUNDER WAY - ÔNIBUS RURAL ESCOLAR ORE 01, 2018/2019, VW 8-160, N° 201, RENA VAN 01168938438 - CHASSI N°. 9532M52P4KR913178 CASCO: 100% tabela FIPE SERVIÇO DE GUINCHO: Até 2000 Km DANOS MATERIAIS: R\$ 150.000,00 DANOS CORPORAIS: R\$ 150.000,00 DANOS MORAIS: R\$ 30.000,00 APP MORTE POR PESSOA: R\$ 25.000,00 APP INVALIDEZ POR PESSOA: R\$ 25.000,00 FRANQUIA NORMAL BÁSICA BÔNUS: - VALOR DO SEGURO ASSISTÊNCIA 24 HORAS COBERTURA DE VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES	1.814,77	1.814,77
04	01 Un.	AMBULÂNCIA RENAULT MASTER, 2014/2015, PLACA IVO 7572, N° 164 - RENAVAN N°. 0100352710 - CHASSI N°. 93YMAF4LEFJ387713 CASCO: 100% tabela FIPE SERVIÇO DE GUINCHO: Até 2000 Km DANOS MATERIAIS: R\$ 150.000,00 DANOS CORPORAIS: R\$ 150.000,00 DANOS MORAIS: R\$ 30.000,00 APP MORTE POR PESSOA: R\$ 25.000,00 APP INVALIDEZ POR PESSOA: R\$ 25.000,00 FRANQUIA NORMAL BÁSICA BÔNUS: - VALOR DO SEGURO ASSISTÊNCIA 24 HORAS COBERTURA DE VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES	5.147,06	5.147,06



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

23

05	01 Un.	MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8L, 2017/2018, PLACA IXY-8829, N°. 182 – RENANVAN N°. 01124191337 – CHASSI N°. 93PB43M32JC058720 CASCO: 100% tabela FIPE SERVIÇO DE GUINCHO: Até 2000 Km DANOS MATERIAIS: R\$ 150.000,00 DANOS CORPORAIS: R\$ 150.000,00 DANOS MORAIS: R\$ 30.000,00 APP MORTE POR PESSOA: R\$ 25.000,00 APP INVALIDEZ POR PESSOA: R\$ 25.000,00 FRANQUIA NORMAL BÁSICA BÔNUS: - VALOR DO SEGURO ASSISTÊNCIA 24 HORAS COBERTURA DE VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES	15.618,04	15.618,04
06	01 Un.	VAN MERCEDES-BENZ SPRINTER, 2018/2019, PLACA IYV 9599, N°. 202 - RENA VAN N°. 01169623791 – CHASSI N°. 8AC906633KE158723 CASCO: 100% tabela FIPE SERVIÇO DE GUINCHO: Até 2000 Km DANOS MATERIAIS: R\$ 150.000,00 DANOS CORPORAIS: R\$ 150.000,00 DANOS MORAIS: R\$ 30.000,00 APP MORTE POR PESSOA: R\$ 25.000,00 APP INVALIDEZ POR PESSOA: R\$ 25.000,00 FRANQUIA NORMAL BÁSICA BÔNUS: - VALOR DO SEGURO ASSISTÊNCIA 24 HORAS COBERTURA DE VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES	3.739,66	3.739,66
07	01 Un.	AMBULÂNCIA GM MONTANA, 2019/2019, PLACA IZG-8B23, N° 204 – RENA VAN N°. 01190150783 – CHASSI N°. 9BGCA8030KB196882 CASCO: 100% tabela FIPE SERVIÇO DE GUINCHO: Até 2000 Km DANOS MATERIAIS: R\$ 150.000,00 DANOS CORPORAIS: R\$ 150.000,00 DANOS MORAIS: R\$ 30.000,00 APP MORTE POR PESSOA: R\$ 25.000,00 APP INVALIDEZ POR PESSOA: R\$ 25.000,00 FRANQUIA NORMAL BÁSICA	5.147,06	5.147,06



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

24

		BÔNUS: - VALOR DO SEGURO ASSISTÊNCIA 24 HORAS COBERTURA DE VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES		
08	01 Un.	VAN MERCEDES-BENZ SPRINTER, 2019/2019, PLACA IZV0D42, N°. 216 - RENAVAN N°. 1218746170 – CHASSI N°. 8AC906633KE176759 CASCO: 100% tabela FIPE SERVIÇO DE GUINCHO: Até 2000 Km DANOS MATERIAIS: R\$ 150.000,00 DANOS CORPORAIS: R\$ 150.000,00 DANOS MORAIS: R\$ 30.000,00 APP MORTE POR PESSOA: R\$ 25.000,00 APP INVALIDEZ POR PESSOA: R\$ 25.000,00 FRANQUIA NORMAL BÁSICA BÔNUS: - VALOR DO SEGURO ASSISTÊNCIA 24 HORAS COBERTURA DE VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES	4.059,40	4.059,40
09	01 Un.	VAN MERCEDES-BENZ SPRINTER, 2019/2020, PLACA IZZ1G53, N°. 218 - RENAVAN N°. – 1227513574 CHASSI N°. 8AC907843LE182261 CASCO: 100% tabela FIPE SERVIÇO DE GUINCHO: Até 2000 Km DANOS MATERIAIS: R\$ 150.000,00 DANOS CORPORAIS: R\$ 150.000,00 DANOS MORAIS: R\$ 30.000,00 APP MORTE POR PESSOA: R\$ 25.000,00 APP INVALIDEZ POR PESSOA: R\$ 25.000,00 FRANQUIA NORMAL BÁSICA BÔNUS: - VALOR DO SEGURO ASSISTÊNCIA 24 HORAS COBERTURA DE VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES	4.467,58	4.467,58
10	01 Un.	VAN MERCEDES-BENZ SPRINTER, 2020/2021, PLACA JAL3D84, N°. 225 - RENAVAN N°. 01249992335 – CHASSI N°. 8AC907843ME192296 CASCO: 100% tabela FIPE SERVIÇO DE GUINCHO: Até 2000 Km DANOS MATERIAIS: R\$ 150.000,00	783,52	783,52



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

25

		DANOS CORPORAIS: R\$ 150.000,00 DANOS MORAIS: R\$ 30.000,00 APP MORTE POR PESSOA: R\$ 25.000,00 APP INVALIDEZ POR PESSOA: R\$ 25.000,00 FRANQUIA NORMAL BÁSICA BÔNUS: - VALOR DO SEGURO ASSISTÊNCIA 24 HORAS COBERTURA DE VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES		
11	01 Un.	VAN MERCEDES-BENZ SPRINTER, 2022/2022, PLACA JBB15F76, N°. 237 - RENAVAN N°. 01300244795 – CHASSI N°. 8AC907843NE215481 CASCO: 100% tabela FIPE SERVIÇO DE GUINCHO: Até 2000 Km DANOS MATERIAIS: R\$ 150.000,00 DANOS CORPORAIS: R\$ 150.000,00 DANOS MORAIS: R\$ 30.000,00 APP MORTE POR PESSOA: R\$ 25.000,00 APP INVALIDEZ POR PESSOA: R\$ 25.000,00 FRANQUIA NORMAL BÁSICA BÔNUS: - VALOR DO SEGURO ASSISTÊNCIA 24 HORAS COBERTURA DE VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES	4.567,88	4.567,88
12	01 Un.	VAN MERCEDES-BENZ SPRINTER, 2007/2007, PLACA IOK 2733, N° 116 - RENAVAN N°. 94845263-3 – CHASSI N°. 8AC9036728A981383 CASCO: 100% tabela FIPE SERVIÇO DE GUINCHO: Até 2000 Km DANOS MATERIAIS: R\$ 150.000,00 DANOS CORPORAIS: R\$ 150.000,00 DANOS MORAIS: R\$ 30.000,00 APP MORTE POR PESSOA: R\$ 25.000,00 APP INVALIDEZ POR PESSOA: R\$ 25.000,00 FRANQUIA NORMAL BÁSICA BÔNUS: - VALOR DO SEGURO ASSISTÊNCIA 24 HORAS COBERTURA DE VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES	1.511,24	1.511,24
13	01 Un.	Ford Fusion FBB, 2014/2014, Placa IVL 5738, N° 162 – RENAVAN N° 01002714440 – CHASSI	1.657,98	1.657,98



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

26

		N° 3FA6P0HT8ER279909 CASCO: 100% tabela FIPE SERVIÇO DE GUINCHO: Até 2000 Km DANOS MATERIAIS: R\$ 150.000,00 DANOS CORPORAIS: R\$ 150.000,00 DANOS MORAIS: R\$ 30.000,00 APP MORTE POR PESSOA: R\$ 25.000,00 APP INVALIDEZ POR PESSOA: R\$ 25.000,00 FRANQUIA NORMAL BÁSICA BÔNUS: - VALOR DO SEGURO ASSISTÊNCIA 24 HORAS COBERTURA DE VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES		
14	01 Un.	VW Gol, 2008/2009, Placa IPJ 1639, N° 120 - Ensino Fundamental – RENAVAL N°. 11569349-1 – CHASSI N°. 9BWAB05U99T167128 CASCO: 100% tabela FIPE SERVIÇO DE GUINCHO: Até 2000 Km DANOS MATERIAIS: R\$ 150.000,00 DANOS CORPORAIS: R\$ 150.000,00 DANOS MORAIS: R\$ 30.000,00 APP MORTE POR PESSOA: R\$ 25.000,00 APP INVALIDEZ POR PESSOA: R\$ 25.000,00 FRANQUIA NORMAL BÁSICA BÔNUS: - VALOR DO SEGURO ASSISTÊNCIA 24 HORAS COBERTURA DE VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES	1.034,25	1.034,25
15	01 Un.	Fiat Fiorino, 2020/2021, Placa JAH 1A57, N° 220 - Ensino Fundamental – RENAVAL N°. 01241755482 – CHASSI N°. 9BD2651JHM9167459 CASCO: 100% tabela FIPE SERVIÇO DE GUINCHO: Até 2000 Km DANOS MATERIAIS: R\$ 150.000,00 DANOS CORPORAIS: R\$ 150.000,00 DANOS MORAIS: R\$ 30.000,00 APP MORTE POR PESSOA: R\$ 25.000,00 APP INVALIDEZ POR PESSOA: R\$ 25.000,00 FRANQUIA NORMAL BÁSICA BÔNUS: - VALOR DO SEGURO ASSISTÊNCIA 24 HORAS	2.117,46	2.117,46



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

27

		COBERTURA DE VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES		
16	01 Un.	GM SPIN 1.8 ACTIVE, 2020/2021, Placa JAK 0J45, N° 224 - Ensino Fundamental – RENAVAN N°. 01247848245 – CHASSI N°. 9BGJK7520MB157497 CASCO: 100% tabela FIPE SERVIÇO DE GUINCHO: Até 2000 Km DANOS MATERIAIS: R\$ 150.000,00 DANOS CORPORAIS: R\$ 150.000,00 DANOS MORAIS: R\$ 30.000,00 APP MORTE POR PESSOA: R\$ 25.000,00 APP INVALIDEZ POR PESSOA: R\$ 25.000,00 FRANQUIA NORMAL BÁSICA BÔNUS: - VALOR DO SEGURO ASSISTÊNCIA 24 HORAS COBERTURA DE VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES	1.612,48	1.612,48
17	01 Un.	Fiat Strada Working, 2013/2013, Placa IUL 8068, N° 147 – RENAVAN N°.00546305412 – CHASSI N°. 9BD27804MD7684052 – Vigilância em Saúde CASCO: 100% tabela FIPE SERVIÇO DE GUINCHO: Até 2000 Km DANOS MATERIAIS: R\$ 150.000,00 DANOS CORPORAIS: R\$ 150.000,00 DANOS MORAIS: R\$ 30.000,00 APP MORTE POR PESSOA: R\$ 25.000,00 APP INVALIDEZ POR PESSOA: R\$ 25.000,00 FRANQUIA NORMAL BÁSICA BÔNUS: - VALOR DO SEGURO ASSISTÊNCIA 24 HORAS COBERTURA DE VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES	1.459,32	1.459,32
18	01 Un.	Ford New Fiesta Hatch, 2014/2015, Placa IVW 2306, N°172 – RENAVAN N°. 01016209638 – CHASSI N°. 9BFZD55J0FB759423 – Vigilância em Saúde CASCO: 100% tabela FIPE SERVIÇO DE GUINCHO: Até 2000 Km DANOS MATERIAIS: R\$ 150.000,00 DANOS CORPORAIS: R\$ 150.000,00 DANOS MORAIS: R\$ 30.000,00 APP MORTE POR PESSOA: R\$ 25.000,00 APP INVALIDEZ POR PESSOA: R\$ 25.000,00	1.321,44	1.321,44



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

28

		FRANQUIA NORMAL BÁSICA BÔNUS: - VALOR DO SEGURO ASSISTÊNCIA 24 HORAS COBERTURA DE VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES		
19	01 Un.	VW Saveiro RB, 2016/2017, Placa IXK 1394, N°178 – RENAVAN N°. 01094957078 – CHASSI N°. 9BWKB45U9HP000075 - Vigilância em Saúde CASCO: 100% tabela FIPE SERVIÇO DE GUINCHO: Até 2000 Km DANOS MATERIAIS: R\$ 150.000,00 DANOS CORPORAIS: R\$ 150.000,00 DANOS MORAIS: R\$ 30.000,00 APP MORTE POR PESSOA: R\$ 25.000,00 APP INVALIDEZ POR PESSOA: R\$ 25.000,00 FRANQUIA NORMAL BÁSICA BÔNUS: - VALOR DO SEGURO ASSISTÊNCIA 24 HORAS COBERTURA DE VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES	1.614,04	1.614,04
20	01 Un.	GM SPIN 1.8 PREMIER, 2020/2021, Placa JAH 6F05, N° 222 – RENAVAN N°. 1242863815 – CHASSI N°. 9BGJP7520MB154985 CASCO: 100% tabela FIPE SERVIÇO DE GUINCHO: Até 2000 Km DANOS MATERIAIS: R\$ 150.000,00 DANOS CORPORAIS: R\$ 150.000,00 DANOS MORAIS: R\$ 30.000,00 APP MORTE POR PESSOA: R\$ 25.000,00 APP INVALIDEZ POR PESSOA: R\$ 25.000,00 FRANQUIA NORMAL BÁSICA BÔNUS: - VALOR DO SEGURO ASSISTÊNCIA 24 HORAS COBERTURA DE VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES	2.200,25	2.200,25
21	01 Un.	GM SPIN 1.8 PREMIER, 2022/2023, Placa JBQ 2C14, N° 243 – RENAVAN N°. 01327244257 – CHASSI N°. 9BGJP7520PB180380 CASCO: 100% tabela FIPE SERVIÇO DE GUINCHO: Até 2000 Km DANOS MATERIAIS: R\$ 150.000,00 DANOS CORPORAIS: R\$ 150.000,00 DANOS MORAIS: R\$ 30.000,00 APP MORTE POR PESSOA: R\$ 25.000,00 APP INVALIDEZ POR PESSOA: R\$ 25.000,00	2.200,25	2.200,25



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

29

		FRANQUIA NORMAL BÁSICA BÔNUS: - VALOR DO SEGURO ASSISTÊNCIA 24 HORAS COBERTURA DE VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES		
22	01 Un.	GM ONIX LTZ 1.4, 2019/2019, Placa IZR 8H98, N° 215 – RENAVAN N°. 01212953204 – CHASSI N°. 9BGKT48V0KG481758 CASCO: 100% tabela FIPE SERVIÇO DE GUINCHO: Até 2000 Km DANOS MATERIAIS: R\$ 150.000,00 DANOS CORPORAIS: R\$ 150.000,00 DANOS MORAIS: R\$ 30.000,00 APP MORTE POR PESSOA: R\$ 25.000,00 APP INVALIDEZ POR PESSOA: R\$ 25.000,00 FRANQUIA NORMAL BÁSICA BÔNUS: - VALOR DO SEGURO ASSISTÊNCIA 24 HORAS COBERTURA DE VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES	1.612,48	1.612,48
23	01 Un.	GM ONIX LT 1.0, 2019/2020, Placa IZV 3J35, N° 217 – RENAVAN N°. 01219500450 – CHASSI N°. 9BGEB69H0LG158444 CASCO: 100% tabela FIPE SERVIÇO DE GUINCHO: Até 2000 Km DANOS MATERIAIS: R\$ 150.000,00 DANOS CORPORAIS: R\$ 150.000,00 DANOS MORAIS: R\$ 30.000,00 APP MORTE POR PESSOA: R\$ 25.000,00 APP INVALIDEZ POR PESSOA: R\$ 25.000,00 FRANQUIA NORMAL BÁSICA BÔNUS: - VALOR DO SEGURO ASSISTÊNCIA 24 HORAS COBERTURA DE VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES	1.630,82	1.630,82
24	01 Un.	GM SPIN 1.8 PREMIER, 2022/2023, Placa JBQ 2C12, N° 244 – RENAVAN N°. 01327244788 – CHASSI N°. 9BGJP7520PB180469 CASCO: 100% tabela FIPE SERVIÇO DE GUINCHO: Até 2000 Km DANOS MATERIAIS: R\$ 150.000,00 DANOS CORPORAIS: R\$ 150.000,00 DANOS MORAIS: R\$ 30.000,00 APP MORTE POR PESSOA: R\$ 25.000,00 APP INVALIDEZ POR PESSOA: R\$ 25.000,00 FRANQUIA NORMAL BÁSICA	2.200,25	2.200,25



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

30

		BÔNUS: - VALOR DO SEGURO ASSISTÊNCIA 24 HORAS COBERTURA DE VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES		
25	01 Un.	GM SPIN 1.8 PREMIER, 2022/2023, Placa JBQ 2F14, N° 245 – RENA VAN N°. 01327332644 – CHASSI N°. 9BGJP7520PB180475 CASCO: 100% tabela FIPE SERVIÇO DE GUINCHO: Até 2000 Km DANOS MATERIAIS: R\$ 150.000,00 DANOS CORPORAIS: R\$ 150.000,00 DANOS MORAIS: R\$ 30.000,00 APP MORTE POR PESSOA: R\$ 25.000,00 APP INVALIDEZ POR PESSOA: R\$ 25.000,00 FRANQUIA NORMAL BÁSICA BÔNUS: - VALOR DO SEGURO ASSISTÊNCIA 24 HORAS COBERTURA DE VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES	2.200,25	2.200,25
26	01 Un.	GM SPIN 1.8 PREMIER, 2022/2023, Placa JBQ 2F13, N° 246 – RENA VAN N°. 01327331745 – CHASSI N°. 9BGJP7520PB180487 CASCO: 100% tabela FIPE SERVIÇO DE GUINCHO: Até 2000 Km DANOS MATERIAIS: R\$ 150.000,00 DANOS CORPORAIS: R\$ 150.000,00 DANOS MORAIS: R\$ 30.000,00 APP MORTE POR PESSOA: R\$ 25.000,00 APP INVALIDEZ POR PESSOA: R\$ 25.000,00 FRANQUIA NORMAL BÁSICA BÔNUS: - VALOR DO SEGURO ASSISTÊNCIA 24 HORAS COBERTURA DE VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES	2.200,25	2.200,25
27	01 Un.	GM Spin LTZ, 2017/2018, Placa IYC-0392, N°. 187 – RENA VAN N°. 01130660718 – CHASSI N°. 9BGJC7520JB163706 CASCO: 100% tabela FIPE SERVIÇO DE GUINCHO: Até 2000 Km DANOS MATERIAIS: R\$ 150.000,00 DANOS CORPORAIS: R\$ 150.000,00 DANOS MORAIS: R\$ 30.000,00 APP MORTE POR PESSOA: R\$ 25.000,00 APP INVALIDEZ POR PESSOA: R\$ 25.000,00 FRANQUIA NORMAL BÁSICA BÔNUS: -	1.757,40	1.757,40



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

31

		VALOR DO SEGURO ASSISTÊNCIA 24 HORAS COBERTURA DE VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES		
28	01 Un.	VW SAVEIRO ROBUST 1.6, 2017/2018, PLACA IYD-5670, N°. 188 – RENAVAL N°. 01133496250 – CHASSI N°. 9BWKB45UOPJ68691 CASCO: 100% tabela FIPE SERVIÇO DE GUINCHO: Até 2000 Km DANOS MATERIAIS: R\$ 150.000,00 DANOS CORPORAIS: R\$ 150.000,00 DANOS MORAIS: R\$ 30.000,00 APP MORTE POR PESSOA: R\$ 25.000,00 APP INVALIDEZ POR PESSOA: R\$ 25.000,00 FRANQUIA NORMAL BÁSICA BÔNUS: - VALOR DO SEGURO ASSISTÊNCIA 24 HORAS COBERTURA DE VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES	1.614,04	1.614,04
29	01 Un.	VW GOL 1.6, 2018/2019, PLACA IYQ-7297, N°. 198 – RENAVAL N°. 01159321113 – CHASSI N°. 9BWAB45UOKT019012 CASCO: 105% tabela FIPE CASCO: 100% tabela FIPE SERVIÇO DE GUINCHO: Até 2000 Km DANOS MATERIAIS: R\$ 150.000,00 DANOS CORPORAIS: R\$ 150.000,00 DANOS MORAIS: R\$ 30.000,00 APP MORTE POR PESSOA: R\$ 25.000,00 APP INVALIDEZ POR PESSOA: R\$ 25.000,00 FRANQUIA NORMAL BÁSICA BÔNUS: - VALOR DO SEGURO ASSISTÊNCIA 24 HORAS COBERTURA DE VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES	1.389,86	1.389,86
30	01 Un.	Fiat Doblo, 2009/2010, IQM 3018, N° 127 – RENAVAL N°. 19241923-4 – CHASSI N°. 9BD119205A1064306 CASCO: 100% tabela FIPE SERVIÇO DE GUINCHO: Até 2000 Km DANOS MATERIAIS: R\$ 150.000,00 DANOS CORPORAIS: R\$ 150.000,00 DANOS MORAIS: R\$ 30.000,00 APP MORTE POR PESSOA: R\$ 25.000,00 APP INVALIDEZ POR PESSOA: R\$ 25.000,00	1.232,55	1.232,55



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

32

		FRANQUIA NORMAL BÁSICA BÔNUS: - VALOR DO SEGURO ASSISTÊNCIA 24 HORAS COBERTURA DE VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES		
31	01 Un.	VW NOVO GOL TRENDLINE 1.6 - 8V, 2017/2018, PLACA IYA-4167, N° 183 - RENAVAL N° 01127295729 - CHASSI 9BWAB45UOJPO29241 CASCO: 100% tabela FIPE SERVIÇO DE GUINCHO: Até 2000 Km DANOS MATERIAIS: R\$ 150.000,00 DANOS CORPORAIS: R\$ 150.000,00 DANOS MORAIS: R\$ 30.000,00 APP MORTE POR PESSOA: R\$ 25.000,00 APP INVALIDEZ POR PESSOA: R\$ 25.000,00 FRANQUIA NORMAL BÁSICA BÔNUS: - VALOR DO SEGURO ASSISTÊNCIA 24 HORAS COBERTURA DE VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES	1.405,79	1.405,79
32	01 Un.	GM Spin LTZ, 2018/2018, Placa IYQ-5199, N° 195 - RENAVAL N° 01158913262 - CHASSI N° 9BGJC7520JB271831 CASCO: 100% tabela FIPE SERVIÇO DE GUINCHO: Até 2000 Km DANOS MATERIAIS: R\$ 150.000,00 DANOS CORPORAIS: R\$ 150.000,00 DANOS MORAIS: R\$ 30.000,00 APP MORTE POR PESSOA: R\$ 25.000,00 APP INVALIDEZ POR PESSOA: R\$ 25.000,00 FRANQUIA NORMAL BÁSICA BÔNUS: - VALOR DO SEGURO ASSISTÊNCIA 24 HORAS COBERTURA DE VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES	1.757,40	1.757,40
33	01 Un.	GM SPIN 1.8 PREMIER, 2022/2023, Placa JAH 6E95, N° 221 - RENAVAL N° 01242862347 - CHASSI N° 9BGJP7520MB133469 CASCO: 100% tabela FIPE SERVIÇO DE GUINCHO: Até 2000 Km DANOS MATERIAIS: R\$ 150.000,00 DANOS CORPORAIS: R\$ 150.000,00 DANOS MORAIS: R\$ 30.000,00 APP MORTE POR PESSOA: R\$ 25.000,00 APP INVALIDEZ POR PESSOA: R\$ 25.000,00	2.200,25	2.200,25



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

33

		FRANQUIA NORMAL BÁSICA BÔNUS: - VALOR DO SEGURO ASSISTÊNCIA 24 HORAS COBERTURA DE VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES		
34	01 Un.	FIAT PALIO ESSENCE 1.6, 2013/2013, Placa IUL 8067, N° 146 – RENAVAL N°. 546304257 – CHASSI N°. 9BD196283D2170346 CASCO: 100% tabela FIPE SERVIÇO DE GUINCHO: Até 2000 Km DANOS MATERIAIS: R\$ 150.000,00 DANOS CORPORAIS: R\$ 150.000,00 DANOS MORAIS: R\$ 30.000,00 APP MORTE POR PESSOA: R\$ 25.000,00 APP INVALIDEZ POR PESSOA: R\$ 25.000,00 FRANQUIA NORMAL BÁSICA BÔNUS: - VALOR DO SEGURO ASSISTÊNCIA 24 HORAS COBERTURA DE VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES	1.180,55	1.180,55
35	01 Un.	FIAT CRONOS DRIVE 1.3, 2022/2023, Placa JBS 1C42, N° 247 – RENAVAL N°. 01331344244 – CHASSI N°. 8AP359AFPPU243011 CASCO: 100% tabela FIPE SERVIÇO DE GUINCHO: Até 2000 Km DANOS MATERIAIS: R\$ 150.000,00 DANOS CORPORAIS: R\$ 150.000,00 DANOS MORAIS: R\$ 30.000,00 APP MORTE POR PESSOA: R\$ 25.000,00 APP INVALIDEZ POR PESSOA: R\$ 25.000,00 FRANQUIA NORMAL BÁSICA BÔNUS: - VALOR DO SEGURO ASSISTÊNCIA 24 HORAS COBERTURA DE VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES	1.703,92	1.703,92
36	01 Un.	FIAT STRADA ADVENTURE CD 1.8, 2018/2019, Placa IYY-8769, N° 203 – RENAVAL N°. 01174797891 – CHASSI N°. 9BD57837DKY298906 CASCO: 100% tabela FIPE SERVIÇO DE GUINCHO: Até 2000 Km DANOS MATERIAIS: R\$ 150.000,00 DANOS CORPORAIS: R\$ 150.000,00 DANOS MORAIS: R\$ 30.000,00 APP MORTE POR PESSOA: R\$ 25.000,00	2.047,76	2.047,76



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

34

		APP INVALIDEZ POR PESSOA: R\$ 25.000,00 FRANQUIA NORMAL BÁSICA BÔNUS: - VALOR DO SEGURO ASSISTÊNCIA 24 HORAS COBERTURA DE VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES		
37	01 Un.	VW SAVEIRO, 2017/2017, PLACA IXQ 4275, N° 179 – RENAVAL N°. 01107372515 – CHASSI N°. 9BWJB45U6HP080317 CASCO: 100% tabela FIPE SERVIÇO DE GUINCHO: Até 2000 Km DANOS MATERIAIS: R\$ 150.000,00 DANOS CORPORAIS: R\$ 150.000,00 DANOS MORAIS: R\$ 30.000,00 APP MORTE POR PESSOA: R\$ 25.000,00 APP INVALIDEZ POR PESSOA: R\$ 25.000,00 FRANQUIA NORMAL BÁSICA BÔNUS: - VALOR DO SEGURO ASSISTÊNCIA 24 HORAS COBERTURA DE VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES	1.614,04	1.614,04
38	01 Un.	GM Spin LTZ, 2013/2014, Placa IUX 9971, N° 153 – RENAVAL N°. 00589227130 – CHASSI N°. 9BGJC75Z0EB202784 CASCO: 100% tabela FIPE SERVIÇO DE GUINCHO: Até 2000 Km DANOS MATERIAIS: R\$ 150.000,00 DANOS CORPORAIS: R\$ 150.000,00 DANOS MORAIS: R\$ 30.000,00 APP MORTE POR PESSOA: R\$ 25.000,00 APP INVALIDEZ POR PESSOA: R\$ 25.000,00 FRANQUIA NORMAL BÁSICA BÔNUS: - VALOR DO SEGURO ASSISTÊNCIA 24 HORAS COBERTURA DE VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES	1.537,94	1.537,94
39	01 Un.	FIAT STRADA ADVENTURE CD 1.8, 2019/2019, Placa IZK-1D64, N° 212 – RENAVAL N°. 01197182915 – CHASSI N°. 9BD57837DKY329117 CASCO: 100% tabela FIPE SERVIÇO DE GUINCHO: Até 2000 Km DANOS MATERIAIS: R\$ 150.000,00 DANOS CORPORAIS: R\$ 150.000,00 DANOS MORAIS: R\$ 30.000,00	2.047,76	2.047,76



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

35

		APP MORTE POR PESSOA: R\$ 25.000,00 APP INVALIDEZ POR PESSOA: R\$ 25.000,00 FRANQUIA NORMAL BÁSICA BÔNUS: - VALOR DO SEGURO ASSISTÊNCIA 24 HORAS COBERTURA DE VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES		
40	01 Un.	GM Spin LTZ, 2014/2014, Placa IVK 7284, N°. 161 – RENAVAN N°. 01001235557 – CHASSI N°. 9BGJC75Z0EB262701 CASCO: 100% tabela FIPE SERVIÇO DE GUINCHO: Até 2000 Km DANOS MATERIAIS: R\$ 150.000,00 DANOS CORPORAIS: R\$ 150.000,00 DANOS MORAIS: R\$ 30.000,00 APP MORTE POR PESSOA: R\$ 25.000,00 APP INVALIDEZ POR PESSOA: R\$ 25.000,00 FRANQUIA NORMAL BÁSICA BÔNUS: - VALOR DO SEGURO ASSISTÊNCIA 24 HORAS COBERTURA DE VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES	1.537,94	1.537,97
41	01 Un.	GM SPIN 1.8 ACTIVE, Placa JAP 7A95, 2021/2021, N° 226 - RENAVAN N°. 1258509137 – CHASSI N°. 9BGJK7520MB208470 CASCO: 100% tabela FIPE SERVIÇO DE GUINCHO: Até 2000 Km DANOS MATERIAIS: R\$ 150.000,00 DANOS CORPORAIS: R\$ 150.000,00 DANOS MORAIS: R\$ 30.000,00 APP MORTE POR PESSOA: R\$ 25.000,00 APP INVALIDEZ POR PESSOA: R\$ 25.000,00 FRANQUIA NORMAL BÁSICA BÔNUS: - VALOR DO SEGURO ASSISTÊNCIA 24 HORAS COBERTURA DE VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES	2.001,45	2.001,45
Valor Global de Referência: R\$ 101.021,61				

Valdir Carlos Fabris
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

36

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 163/2023

ANEXO II

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME, EPP OU COOPERATIVA

(Razão Social da licitante) _____, por meio de seu Responsável Legal, e Contador ou Técnico Contábil, declara, sob as penas da Lei, que no ano vigente:

a) enquadra-se na situação de _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa);

b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações;

c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2023.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

**Nome completo, número da inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e
assinatura do Contador ou Técnico Contábil da empresa
(RECONHECIDA EM CARTÓRIO)**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

37

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 163/2023

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2022

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa estabelecida à _____, na cidade de _____ CNPJ nº _____, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 163/2023, PROCESSO Nº _____**, homologado em _____, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003, 4314/2009, 4761/2012, 5616/2017 e 5699/2017, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 12.846/2013, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento contratual a CONTRATAÇÃO DE COMPANHIA DE SEGUROS PARA EFETUAR SEGUROS DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE GUAPORÉ, CONTRA DANOS MATERIAIS E/OU PESSOAIS DO TIPO RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA (RCF) E COMPREENSIVA CONTRA ROUBO, INCÊNDIO E COLISÃO, conforme segue:

Item	Quant.	Un.	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

1.2. A empresa deverá ter no mínimo um representante direto, com registro junto a SUSEP, sendo que ele será responsável por todo e qualquer comunicado de sinistro ou assistência, prestando todo e qualquer atendimento entre o Município de Guaporé X Seguradora. Tal representante realizada os comunicados de sinistro e assistência, a qualquer hora ou momento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

38

1.3. A companhia vencedora deverá:

1.3.1. Informar, através de ofício, representante direto e número para contato telefônico direto de tal representante, o qual será responsável por todo e qualquer contato quando da necessidade;

1.3.2. Ter no mínimo duas oficinas credenciadas dentro do Perímetro Urbano do Município de Guaporé/RS, para atendimento de sinistro ou assistência;

1.3.3. Ter no mínimo duas oficinais credenciadas dentro da região do Município de Guaporé/RS, para atendimento de sinistro ou assistência;

1.3.4. Ter no mínimo duas empresas de remoção dentro de um raio de 200km do Município de Guaporé/RS, para atendimento de sinistro ou assistência.

1.4. A execução deste contrato compreende a prestação dos serviços pelo CONTRATADO, na forma abaixo especificada:

1.4.1. Cobertura de assistência 24 horas completa, tanto para o veículo como para os passageiros, tais como: remoção de veículos em casos de panes elétricas e/ou mecânicas com avarias ou acidentados (guinchos e/ou reparos), em Guaporé ou em qualquer outra localidade do Estado do Rio Grande do Sul, ou em qualquer outra localidade do país, incluindo-se rodovias federais, estaduais e municipais, bem como despesas referentes a transporte e hospedagem de motorista e passageiros.

1.5. O seguro deverá ser efetuado imediatamente, após a homologação do Processo Licitatório e assinatura deste contrato, onde o servidor responsável conferirá quanto à conformidade com o Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor total de R\$ conforme proposta adjudicada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, incluído todas as despesas, tributos e encargos para realização do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

2.1.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao objeto, conforme Nota Fiscal/Fatura, observado o preço cotado na proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

39

2.2. O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, mediante apresentação de fatura correspondente, em até 15 (quinze) dias do recebimento da referida fatura, através de depósito na seguinte conta bancária da **CONTRATADA**:

- Banco: _____
- Agência: _____
- Conta: _____

2.3. A Nota Fiscal/Fatura somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

2.5. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

2.6. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.8. Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da legislação que regula a matéria.

2.9. As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

07.02 – 2.029 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.69.00.00 – Seguros em geral – 5295

Fonte de Recursos: 1550 – Transferência do Salário Educação

Desdobramento da Fonte: 1061 – Salário Educação Federal

12.01 – 2.105 – Manutenção das Atividades da Secretaria M. Obras e Viação

3.3.90.39.69.00.00 – Seguros em geral – 5307

Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

Desdobramento da Fonte: 001 – Recurso Livre Adm. Direta Mun.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

40

10.01 – 2.070 – Atenção Especializada à Saúde da População

3.3.90.39.69.00.00 – Seguros em geral – 6706

Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

Desdobramento da Fonte: 40 – ASPS – Ações de Serviços Públicos de Saúde

02.01 – 2.005 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

3.3.90.39.69.00.00 – Seguros em geral – 5289

Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

Desdobramento da Fonte: 001 – Recurso Livre Adm. Direta Mun.

05.01 – 2.018 – Manutenção das Atividades da Secretaria M. Fazenda

3.3.90.39.69.00.00 – Seguros em geral – 5291

Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

Desdobramento da Fonte: 001 – Recurso Livre Adm. Direta Mun.

08.01 – 2.042 – Manutenção das Ativ. do Depto de Turismo e Div. Do Município

3.3.90.39.69.00.00 – Seguros em geral – 5298

Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

Desdobramento da Fonte: 001 – Recurso Livre Adm. Direta Mun.

10.01 – 2.057 – Atenção Primária à Saúde da população

3.3.90.39.69.00.00 – Seguros em geral – 5301

Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

Desdobramento da Fonte: 40 – ASPS – Ações de Serviços Públicos de Saúde

10.01 – 2.072 – Manut. dos Serviços de Vigilância em Saúde

3.3.90.39.69.00.00 – Seguros em geral – 5303

Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

Desdobramento da Fonte: 40 – ASPS – Ações de Serviços Públicos de Saúde

11.02 – 2.083 – Manutenção do Depto de Assistência Social

3.3.90.39.69.00.00 – Seguros em geral – 5306

Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

Desdobramento da Fonte: 1195 – FMAS/REPASSE MUN

11.02 – 2.082 – Manutenção da Casa de Acolhimento da Criança e do Adolescente

3.3.90.39.69.00.00 – Seguros em geral – 5304

Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de impostos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

41

Desdobramento da Fonte: 1195 – FMAS/REPASSE MUN

11.01 – 2.076 – Manutenção do Conselho Tutelar

3.3.90.39.69.00.00 – Seguros em geral – 7360

Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

Desdobramento da Fonte: 001 – Recurso Livre Adm. Direta Mun.

09.01 – 2.050 – Manutenção da Sec. M. de Meio Ambiente e Ações

Relacionadas ao Meio Ambiente

3.3.90.39.69.00.00 – Seguros em geral – 5299

Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

Desdobramento da Fonte: 001 – Recurso Livre Adm. Direta Mun.

12.01 – 2.105 – Manutenção das Atividades da Secretaria M. Obras e

Viação

3.3.90.39.69.00.00 – Seguros em geral – 5307

Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

Desdobramento da Fonte: 001 – Recurso Livre Adm. Direta Mun.

13.01 – 2.112 – Manutenção das Ativ. da Sec. M. Agricultura

3.3.90.39.69.00.00 – Seguros em geral – 5308

Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

Desdobramento da Fonte: 001 – Recurso Livre Adm. Direta Mun.

14.02 – 2.118 – Manutenção do Serviço Municipal de Trânsito

3.3.90.39.69.00.00 – Seguros em geral – 7528

Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

Desdobramento da Fonte: 001 – Recurso Livre Adm. Direta Mun.

06.01 – 2.020 – Manutenção das Ativ. do Depto M. Coordenação e

Planejamento

3.3.90.39.69.00.00 – Seguros em geral – 5292

Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

Desdobramento da Fonte: 001 – Recurso Livre Adm. Direta Mun.

04.01 – 2.012 – Manutenção das ativ. da Sec. Mun. da Administração

3.3.90.39.69.00.00 – Seguros em geral – 5290

Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

Desdobramento da Fonte: 001 – Recurso Livre Adm. Direta Mun.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

42

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. O seguro deverá ser efetuado, imediatamente, após a homologação do processo licitatório e assinatura do respectivo contrato, onde o servidor responsável conferirá quanto à conformidade com o Edital.

3.2. Quando da prestação, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará a verificação quanto à conformidade com o instrumento contratual.

3.4. Após a verificação e consequente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal/Fatura quando então ocorrerá o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

4.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3. Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

4.4. O prazo de vigência do contrato será por 12 (doze) meses a contar da data de emissão do contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com o Inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

4.4.1. Caso haja renovação do presente contrato, os preços serão reajustados anualmente, após decorrido o prazo de 12 (doze) meses da assinatura do contrato pela variação da tabela FIPE, sendo considerado para efeitos de cálculo final para formalização de termo aditivo o que segue:

- a) Bônus específico de cada veículo;
- b) Será aceita a variação do valor para menor ou maior, conforme tabela FIPE.

4.5. A fiscalização do contrato será de responsabilidade do(a) Secretário(a) Municipal (Titular da pasta), ou pessoa por ele(a) designada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

43

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. DO CONTRATANTE:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato;

5.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.2. DA CONTRATADA:

5.2.1. Executar o objeto nas especificações contidas nesse Contrato;

5.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Executar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta;

5.2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.2.6. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.2.7. Efetuar serviços de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo e normas técnicas pertinentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

44

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

18.1. Os casos de inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas nos art. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, das quais se destacam:

a) advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

b) multa diária de 4% sobre o valor total do Contrato/Termo de Autorização: executar o contrato ou as obrigações com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após será considerado como inexecução contratual:

c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação: deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar);

d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano e multa de 10% sobre o valor total do Contrato/Termo de Autorização: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;

e) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 15% sobre valor total do Contrato/Termo de Autorização: inexecução total do contrato ou das obrigações;

f) declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 15% sobre o valor total do Contrato: causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou das obrigações, praticar ato ilícito visando frustrar ou fraudar a execução do contrato.

6.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.3. As penalidades são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

6.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do Item 6.1., caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.5. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

45

6.6. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

6.7. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

6.8. O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO

7.1. A **CONTRATADA** somente poderá ceder parcialmente este contrato mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em 05 (cinco) vias de igual teor.

Guaporé, _____ de 2023.

Contratada

Contratante

Testemunhas

Assessoria Jurídica